



Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiaira
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

ESTATUTO

TÍTULO I

DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA

Capítulo I

Da Constituição, Sede e Foro

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema é um órgão colegiado regional de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, que é a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Pontal do Paranapanema – UGRHI-PP, ou UGRHI-22, assim definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema será designado pela sigla CBH-PP.

Parágrafo Único - *O CBH-PP terá prazo indeterminado.*

Art. 3º - A sede e foro do CBH-PP coincidirão com a sede da Secretaria Executiva.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos do CBH-PP:

- I** - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;
- II** - adotar a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III** - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- IV** - aprovar o rateio de custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- V** - prevenir a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
- VI** - defender o direito à promoção, pelo Estado, de programas de desenvolvimento, bem como de compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, unidade de conservação ambiental a serem especialmente protegidos;
- VII** - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VIII** - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

- IX** - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas assim como prejuízos econômicos e sociais;
- X** - coordenar ações de proteção e racionalização do uso de recursos hídricos, prevenir a erosão do solo urbano e rural, a fim de evitar seu comprometimento atual e futuro, assegurando o uso prioritário das populações;
- XI** - promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
- XII** - cooperar com o Estado, no que couber, no incentivo à formação de consórcios intermunicipais, de associações de usuários e ONGs, na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;
- XIII** - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH.

Art. 5º - O CBH-PP, com apoio do CORHI, deverá manter a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia, bem como a articulação com a sociedade civil.

Art. 6º - Na gestão da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, o CBH-PP levará em consideração os consórcios intermunicipais legalmente constituídos, órgãos e entidades da sociedade civil, que atuam na região, em áreas de seu interesse, através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a influência de proposta e ações destes órgãos no sistema de gestão.



Agência de Águas do Estado de São Paulo - **SP ÁGUAS**
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

Capítulo III

Da Composição

Art. 7º - Na composição do CBH-PP será assegurada a participação paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º - O CBH-PP será composto por 24 (vinte e quatro) entidades membros titulares e respectivos suplentes escolhidos entre seus pares na seguinte forma:

- I** - (08) oito instituições de Órgãos do Estado de São Paulo de nível regional, sediado na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- II** - (08) oito Prefeitos titulares e (08) oito Prefeitos suplentes contidos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.
- III** - (08) oito instituições da Sociedade Civil Organizada sediada na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema de nível regional, presentes à Assembleia instalada para a composição e renovação do CBH-PP, considerando os seguintes segmentos:
 - a)** (02) duas universidades, institutos de ensino superior, entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e escolas técnicas profissionalizantes;
 - b)** (03) três usuários das águas representados por entidades associativas;

- c)** (03) três associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe e associações comunitárias e outras associações não governamentais;

§1º- *Até a última sessão Plenária de cada mandato a Secretaria Executiva do CBH-PP convocará as entidades membros dos três segmentos à reunião prévia, que irá definir seus representantes para a assembleia de renovação e composição do CBH-PP.*

§2º- *Os municípios serão representados pelos prefeitos. Na sua ausência, deverá ser nomeado por Portaria específica para cada reunião um representante do corpo técnico da municipalidade, sendo que caberá a este representante repassar os dados e informações à sua gestão.*

Capítulo IV

Da Instalação, Eleição e Posse

Art. 9º - A eleição para a composição do CBH-PP ocorrerá improrrogavelmente até o dia 31 de março em primeira sessão de cada ano eletivo, o qual coincidirá alternadamente com o início dos mandatos municipais.

§1º - *A Secretaria Executiva dará suporte administrativo à votação e apuração dos votos, para eleição da diretoria.*

§2º - *Os representantes das entidades membros eleitos tomarão posse, automaticamente, a partir de 1º de abril do ano eletivo.*

Art. 10 - Na composição da Diretoria os cargos serão distribuídos de forma paritária entre o Estado, Município e Sociedade Civil Organizada.



Agência de Águas do Estado de São Paulo - **SP ÁGUAS**
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Dos Órgãos

Art. 11 - São órgãos do CBH-PP:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Câmaras Técnicas.

Capítulo II

Da Assembleia Geral e sua Competência

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do CBH-PP, dentro dos limites legais e deste Estatuto e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral em especial:

- I** - aprovar propostas e planos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- II** - aprovar e fiscalizar propostas de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, em particular os referidos no artigo 4º da Lei 7.663/91;

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

- III** - aprovar critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- IV** - aprovar e fiscalizar planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança de utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- V** - aprovar e fiscalizar projetos para aplicação, em outra bacia hidrográfica, de recursos arrecadados na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que a aplicação beneficie a Bacia do Pontal do Paranapanema;
- VI** - aprovar planos e programas de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, e medidas a serem implantadas para definir suas prioridades;
- VII** - deliberar sobre proposta de reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes;
- VIII** - aprovar programas de implantação de planos emergenciais de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, se necessário;
- IX** - deliberar até o dia 30 de junho de cada ano sobre o relatório "A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema";
- X** - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- XI** - aprovar a criação e extinção de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês;
- XII** - aprovar proposta de reforma do Estatuto, Regimento Interno das Câmaras e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;
- XIII** - aprovar a criação e extinção de Câmaras Técnicas;
- XIV** - aprovar a criação e extinção de Grupos de Estudos; e/ou Grupos de Trabalhos

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

- XV** - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer representante;
- XVI** - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Grupos de Estudos ou Comissões Especiais;
- XVII** - zelar pelo exercício das competências próprias do Comitê;
- XVIII** - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- XIX** - propor a criação de Unidades de Conservação e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XX** - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal e outros assuntos de interesse do CBH-PP;
- XXI** - realizar convênios com órgãos fiscalizadores do Meio Ambiente e Entidades Cíveis da Região, objetivando o cumprimento das legislações ambientais;
- XXII** - destinar recursos para viabilizar a atuação dos órgãos de fiscalização de proteção das matas ciliares e mananciais;
- XXIII** - conceder índice diferenciado ou isentar usuário da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos que trabalhar a propriedade ecologicamente correta;
- XXIV** - promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
- XXV** - cooperar com o Estado, no que couber, no incentivo à formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários de água, na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;
- XXVI** - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

- XXVII** - promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- XXVIII** - apreciar os relatórios de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros em obras e sua efetiva conclusão;
- XXIX** - normatizar por deliberação quando necessário os casos omissos do Estatuto;
- XXX** - fiscalizar e exigir dos Municípios e Entidades que compõem a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, o cumprimento das Legislações Ambientais vigentes, tais como:
 - a)** Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
 - b)** Código Municipal de Meio Ambiente e Legislação Ambiental em geral;
 - c)** Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e rural;
 - d)** Plano Diretor.
- XXXI** - deliberar em sessão extraordinária a destituição da Diretoria e respectiva eleição;
- XXXII** - deliberar e aprovar em sessão extraordinária a reforma do Estatuto e Regimento das Câmaras;
- XXXIII** - deliberar sobre a exclusão de representantes.

Art. 14 - O CBH-PP poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos ou particulares cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos da respectiva Bacia.

Art. 15 - O CBH-PP deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I** - proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia;
- II** - proposta de reenquadramento dos corpos d'águas;
- III** - cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;
- IV** - outros temas considerados relevantes ao CBH-PP.



Agência de Águas do Estado de São Paulo - **SP ÁGUAS**
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Capítulo I

Da Composição

Art. 16 - A Diretoria do CBH-PP será composta por:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - *Na composição da Diretoria os cargos serão preenchidos de forma paritária por representantes do Estado, Município e Sociedade Civil Organizada.*

Art. 17 - A Diretoria será eleita após a composição do CBH-PP e tomará posse no dia 1º de abril, com mandato de (02) dois anos, coincidente com os de seus representantes, admitida a reeleição.

Art. 18 - O cargo de Presidente e de Vice-Presidente é pessoal, e intransferível.

Art. 19 - O cargo da Secretaria Executiva é impessoal, sendo, pois, do órgão eleito.

§1º - *O órgão que pleitear a Secretaria Executiva indicará, de plano, o nome do Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto.*

§2º - *Caberá ao Secretário Executivo, auxiliado pelo Secretário Executivo Adjunto, a coordenação da Secretaria Executiva e responderá por todas as atribuições de que trata o artigo 28 deste Estatuto, bem como por outras que poderão surgir.*



Agência de Águas do Estado de São Paulo - **SP ÁGUAS**
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

§3º - *O Secretário Executivo Adjunto responderá igualmente por todas as atribuições de que trata o artigo 28 deste Estatuto, bem como por outras que poderão surgir, cabendo-lhe representar plenamente o Secretário Executivo, em todos os órgãos, entidades, fóruns e instâncias federais e estaduais, dentro e fora do Estado, bem como substituí-lo em suas férias, ausências e impedimentos.*

Art. 20 - Quando a Presidência vier a ser ocupada por um Prefeito Municipal, seu mandato no CBH-PP encerrará ao término do seu mandato na Prefeitura.

§1º - *Na hipótese do "caput", ou seja, no término do mandato do Prefeito Presidente, assume a Presidência o Vice-Presidente do CBH-PP.*

§2º - *Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Secretário Executivo convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.*

Art. 21 - O Presidente será substituído, automaticamente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário Executivo.

Capítulo II

Do Presidente e suas Atribuições

Art. 22 - O Presidente é o representante do CBH-PP.

Parágrafo Único - *O relacionamento do CBH-PP com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente.*

Art. 23 - São atribuições do Presidente, além das previstas em lei ou que decorram de suas funções:

I - representar o CBH-PP, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

- II** - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- III** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno das Câmaras;
- IV** - mandar proceder a chamada verificando a presença;
- V** - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

- VI** - conceder ou negar a palavra aos membros do Comitê;
- VII** - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII** - proclamar o resultado das votações;
- IX** - decidir, de plano, questões de ordem;
- X** - receber e despachar as proposições;
- XI** - observar e fazer observar os prazos estatutário e regimental;
- XII** - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CBH-PP que devam ser divulgados;
- XIII** - manter contatos, em nome do CBH-PP, com outras autoridades;
- XIV** - dar posse aos representantes do CBH-PP;
- XV** - conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados;
- XVI** - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XVII** - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XVIII** - dar posse aos suplentes dos representantes destituídos ou afastados do CBH-PP.

Art. 24 - O Presidente poderá participar das reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo, Grupo de Trabalhos ou Comissões Especiais, sem direito a voto.

Art. 25 - Ao Presidente, além de seu voto como membro, é dado o voto de qualidade, exceto quando a matéria discutida for de seu interesse.



Agência de Águas do Estado de São Paulo - **SP ÁGUAS**
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - *Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.*

Capítulo III

Da Vice-Presidência

Art. 26 - Caberá ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças, renúncia ou vacância.

Parágrafo Único - *Ao Vice-Presidente é dado o voto de qualidade quando a matéria discutida envolver interesse do Presidente.*

Capítulo IV

Da Secretaria Executiva

Art. 27 - A sede da Secretaria Executiva coincidirá com a sede do CBH-PP.

§1º- *A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos hídricos - CORHI.*

§2º- *A Secretaria Executiva deverá manter aberto permanentemente processo de cadastramento de Órgãos e Entidades interessadas em integrar o CBH-PP.*

Art. 28 - Compete à Secretaria Executiva, além das atribuições impostas pelo CORHI, legislação vigente e normas aprovadas pelo CRH:



Agência de Águas do Estado de São Paulo - **SP ÁGUAS**
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | **cbhpp.com.br**
cbhpontalp | **@cbhpp**

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

- I** -planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CBH-PP;
- II** -proceder ao controle das faltas dos membros através de folhas de presença;
- III** -receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do CBH-PP;
- IV** -receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V** -secretariar as reuniões Plenárias do CBH-PP redigindo as Atas de cada sessão e publicando-as no D.O.E;
- VI** -controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- VII** -manter o Presidente informado sobre as Resoluções das Câmaras e outros atos do CBH-PP, bem como, sobre as atividades administrativas;
- VIII** -manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CBH-PP;
- IX** -dar andamento aos recursos interpostos;
- X** -promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração da Bacia do Pontal do Paranapanema;
- XI** -distribuir pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- XII** -encaminhar ou dar conhecimento das atas das reuniões realizadas;
- XIII** -manter relações atualizadas, do andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CBH-PP;
- XIV** -distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XV** -executar os serviços administrativos do CBH-PP, em especial:

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

- a) reunir todo material relativo às discussões das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo e Comissões Especiais, de forma ordenada e sistemática;
- b) preparar a sala de reuniões das Câmaras providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do CBH-PP;
- d) organizar em pastas separadas por Câmaras Técnicas, relatórios, pareceres e atas;
- e) organizar os anais do CBH-PP;
- f) dar publicidade das resoluções e decisões do CBH-PP;
- g) encaminhar às Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalhos e Comissões Especiais os processos e documentos a elas distribuídos pelo Presidente;

- h) indicar as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalhos e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;
- i) convocar o suplente do representante titular destituído ou afastado.

XVI - dar o voto de qualidade quando a matéria em apreciação, for do interesse do Vice-presidente, estando este no exercício da Presidência.

Art. 29 - A Secretaria Executiva acompanhará as reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - *O Secretário Executivo será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Secretário Executivo Adjunto.*



Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 30 - O Secretário Executivo deverá prestar ao Presidente ou a qualquer representante do CBH-PP, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

TÍTULO - IV

DOS REPRESENTANTES

Capítulo I

Do Mandato, Titularidade e Suplência dos Representantes

Art. 31 - Os membros representantes do CBH-PP terão mandato de (02) dois anos, cabendo a reeleição.

Art. 32 - Os membros representantes do CBH-PP dividem-se em titulares e suplentes.

§1º- *São membros representantes titulares os eleitos e empossados para assumirem de imediato o CBH-PP com direito a voz e voto.*

§2º- *São representantes suplentes aqueles eleitos para substituírem os respectivos titulares em caso de vacância, impedimento, renúncia ou ausência.*

Art. 33 - Ao representante suplente aplica-se, no que couber, as disposições deste Estatuto e Regimento Interno das Câmaras.

Parágrafo Único - *Os representantes suplentes serão convocados para as sessões plenárias.*

Art. 34 - Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos públicos ou entidade civil organizada, responsável por indicação de integrantes do CBH-PP, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

Parágrafo Único - *O representante que deixar o órgão ou entidade a qual representa junto ao CBH-PP, será substituído por outro representante indicado pelo mesmo órgão ou segmento.*

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Representantes do CBH-PP

Art. 35- São direitos dos Representantes do CBH-PP:

- I** - votar e ser votado para os cargos previstos nesse Estatuto;
- II** - apresentar proposta, discutir e votar matérias submetidas ao CBH-PP;
- III** - solicitar ao Presidente convocações de reuniões extraordinárias;
- IV** - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e sub-comitês;
- V** - indicar quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar de reuniões do CBH-PP com direito a voz, obedecidas as condições estatutárias;
- VI** - acessar todas as informações de que disponha a Secretaria Executiva;
- VII** - informar ao plenário eventuais irregularidades cometidas por outros representantes do CBH-PP.

Art. 36 - São deveres das Representantes do CBH-PP:

- I** - comparecer às reuniões plenárias;



Agência de Águas do Estado de São Paulo - **SP ÁGUAS**
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

II - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros;

III - tratar seus pares com respeito, cordialidade e manter postura ética com relação aos assuntos tratados nas respectivas Câmaras;

IV - prestar informações quando solicitado.

Parágrafo Único - *O representante indicado para representar o CBH-PP em outra entidade ou conselho deverá comunicar a Secretaria Executiva, no prazo improrrogável de (03) três dias, eventual impedimento.*

Art. 37 - As funções dos representantes do CBH-PP não serão remuneradas sendo seu exercício considerado serviço relevante (Deliberação CRH nº 02/93, art. 5º).

TÍTULO V

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Capítulo I

Das Reuniões e Deliberações

Art. 38 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus representantes.

§1º- *As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias.*

§2º- *As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (10) dez dias.*

§ 3º- *As convocações serão feitas via correio, e/ou correio eletrônico e o edital de convocação indicará expressamente local, data e hora da reunião e conterà a ordem do dia.*

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

§4º- *As Minutas de Deliberações e a Ata da última Reunião Plenária a serem apreciadas nas respectivas Assembleias deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos representantes titulares e suplentes deste Comitê.*

§5º- *A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus representantes ou, em segunda convocação, (30) trinta minutos após a primeira, com os representantes presentes, desde que presentes os três segmentos.*

§6º- *A maioria absoluta é a caracterizada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos representantes empossados do CBH-PP.*

§7º- *A maioria simples é a caracterizada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos representantes presentes.*

§8º- *As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CBH-PP serão públicas e em municípios localizados na área de abrangência do Comitê.*

Art. 39 - As sessões plenárias serão públicas e as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples ou aclamação dos presentes.

Parágrafo Único. *No caso de reforma do Estatuto e do Regimento Interno, o "quorum" para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-PP em sessão extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.*

Art. 40 - Além dos representantes do CBH-PP, poderão participar pessoas interessadas e credenciadas, sem direito a voto, obedecidos os preceitos estatutários.

Parágrafo Único. *Poderão ser convidados a participar das reuniões outros representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, com atuação em assuntos de relevância para a região, concedendo-lhes direito a voz.*



Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 41 - As entidades membros do CBH-PP serão excluídas do corrente biênio, caso seu representante não compareça a 02 (duas) reuniões consecutivas.

§1º- *Caberá a entidade membro titular comunicar seu respectivo suplente, bem como a Secretaria Executiva do CBH-PP, da impossibilidade de sua participação.*

§2º- *A entidade membro referida no caput, uma vez excluída, será substituída pela respectiva entidade suplente, a qual assumirá a titularidade no respectivo biênio.*

Art. 42 - As reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho serão disciplinadas no Regimento Interno.

Capítulo II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 43 - Abertos os trabalhos, serão feitas as comunicações e informações de interesse do Plenário pelo Presidente e Secretário Executivo, a contagem para efeito de quorum obedecendo ao disposto no §2º do artigo 32 e §5º do artigo 38 e em seguida, a exposição de matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 44- O Presidente, por solicitação justificada de qualquer representante do CBH-PP e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como, adiar discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-PP.



Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 45 - As questões de Ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único. *As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.*

Capítulo III

Do Uso da Palavra em Plenário

Art. 46 - Durante a sessão Plenária do CBH-PP os representantes terão direito a voz respeitados os termos estatutários.

§1º- *Os representantes deverão pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.*

§2º- *Somente após a concessão pelo Presidente o representante terá direito a voz.*

Art. 47 - A palavra será dada na seguinte ordem:

- I** - ao autor da proposição;
- II** - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III** - aos que solicitarem.

Parágrafo Único - *O Presidente estabelecerá tempo para cada um dos oradores, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.*

Capítulo IV

Das Proposições

Art. 48 - As proposições consistirão em:

I - Deliberações;

II - moções;

Art. 49 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e objetivos.

Art. 50 - As Deliberações destinam-se a regulamentar matérias de caráter político, ou administrativo, sobre as quais deva o Plenário pronunciar-se.

Art. 51 - São requisitos das Deliberações:

I - Minuta;

II - Divisão em artigos numerados;

III - Justificativa;

IV - Apreciação e Debate na respectiva Câmara Técnica.

Art. 52 - Moção é a propositura através da qual o CBH-PP aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Capítulo V

Da Questão de Ordem

Art. 53 - Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Estatuto.

§1º- Caberá ao Presidente resolver de plano as questões de ordem.

§2º- O Presidente do CBH-PP interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 54 - Da decisão ou omissão do Presidente do CBH-PP em questão de ordem caberá RECURSO ao Plenário, a ser interposto oralmente e incontinente.

Capítulo VI

Das Atas

Art. 55 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§1º- *As Atas serão impressas em folhas avulsas e arquivadas.*

§2º- *As Atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial do Estado com cópia via correio eletrônico aos representantes no prazo de (30) trinta dias.*

§3º- *A aprovação da ata dar-se-á na Plenária subsequente.*

§4º- *Das Atas constarão:*

- I** - Dia, hora e local da reunião;
- II** - Nome dos representantes presentes;
- III** - Resumo do expediente;
- IV** - Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
- V** - Pareceres emitidos;
- VI** - Deliberações tomadas.



Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS
Secretaria Executiva do CBH-PP

Rua João Gonçalves Foz, 1736, Jardim Marupiara
CEP 19060-050 - Presidente Prudente-SP

contato.chpp@gmail.com | cbhpp.com.br
cbhpontalp | @cbhpp

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 56 - Os casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria *Ad. Referendum* da Assembleia Geral.

Art. 57 - Este Estatuto entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Deliberação CBH-PP/254/2024 de 02 de dezembro de 2024 que o aprova, revogando-se o aprovado pela Deliberação CBH-PP/215/2020 de 18 de novembro de 2020.

Aprovado na 49ª Reunião Extraordinária do CBH-PP de 02 de dezembro de 2024.

Bárbara Medeiros Vilches
Presidente do CBH-PP

Roberto Yassuo Shirasaki
Vice-Presidente do CBH-PP

Alvaro Yanagui
Secretário Executivo do CBH-PP